

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 15-2020-03-12

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DGCO nº 00125/2020

OC nº 173583

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 15-2020-03-12 REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA (WWW.BBTS.COM.BR), em 01.02.2018, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 42.318.949/0013-18, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI**, RUA 25 LOTE 30 BLOCO A, LOJA 111 e 113 e 114, SUL ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA/DF, CEP:71.927-180 E CNPJ 09.557.452/0001-43, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S), REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 040/2018, DE 05.02.2018.**

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial de 23/07/2020, para as dependências da CONTRATANTE constante no Documento nº 1 deste contrato, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pela CONTRATANTE e obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Documento nº 1 deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site www.bbts.com.br, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro – Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor total inicial atualizado do contrato.



Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) Lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d) Atraso injustificado no início do serviço;
- e) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) Desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n) Não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Sétima para o cumprimento das obrigações contratuais;
- o) Utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- p) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- q) Vier a ser declarada inidônea pela União;



-
- r) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- s) Praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro – A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a) Amigavelmente, formalizada mediante acordo entre as partes à época da rescisão;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A..

Parágrafo Quinto – As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto – A rescisão acarretará, de imediato:

- a) Execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de R\$ 75.764,31 (Setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos - Documento nº 2, que integra este contrato, perfazendo o valor total anual de R\$ 909.171,72 (Novecentos e nove mil, cento e setenta e um reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - O valor estipulado na cláusula anterior poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.





Parágrafo Segundo - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Parágrafo Terceiro - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Parágrafo Quarto - Para fins do presente contrato:

- a) Considera-se como data do orçamento de custos a data do acordo, convenção, dissídio coletivo ou documento equivalente que estipule o salário vigente na data limite para apresentação da proposta;
- b) Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos: I) considera-se como data do orçamento de custos a data limite prevista para apresentação da proposta; II) cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela CONTRATANTE da pertinência das informações prestadas.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA somente fará jus à revisão do valor estipulado na Cláusula Terceira, com efeitos retroativos, se apresentar a correspondente solicitação, acompanhada da planilha mencionada no Parágrafo Nono, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir do momento em que a CONTRATADA detém o direito à revisão do preço, tornando-se única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no período aqui determinado.

Parágrafo Sexto - Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a revisão de preço e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Sétimo - Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual, eventuais reajustes concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

Parágrafo Oitavo - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.



Parágrafo Nono - Para comprovar a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, deverá ser apresentada planilha que contemple os mesmos itens do Documento nº 2, parte integrante deste contrato, e outros documentos pertinentes.

Parágrafo Décimo - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter agência e número da conta corrente;
- c) Conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados.
- d) Ser entregue à CONTRATANTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data prevista para o respectivo pagamento, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;
- e) ser emitida ao menos 2 (dois) documentos fiscais, quando o serviço for prestado em várias unidades da CONTRATANTE, sendo um para as unidades localizadas no mesmo município de emissão do documento fiscal (emitido contra CNPJ de unidade da CONTRATANTE localizada no município de emissão do documento fiscal); e outro documento fiscal relacionado aos serviços prestados em outros municípios (emitido contra CNPJ de unidade regional da CONTRATANTE localizada em município diverso da emissão do documento fiscal).
- f) Deverá também ser informado de maneira clara, no caso de empresas não domiciliadas no local da prestação de serviço, número referente ao cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE), ou similar, de acordo com exigência legal determinada pelos Municípios.
- g) Nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, no prazo previsto no Documento nº 1 deste contrato, mediante a apresentação do respectivo documento fiscal, acompanhado do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido. Caso a data do

A



pagamento não caia em dia útil o pagamento ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil posterior a data programada.

Parágrafo Segundo - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 07 (sete) dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

GARANTIA

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016, no valor de R\$ 45.458,58 (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser entregue, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura deste contrato, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante aceitação pela CONTRATANTE de justificativa encaminhada pela CONTRATADA, a qual deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual, estendendo-se por mais 3 (três) meses, a ser entregue no seguinte endereço: Estrada dos Bandeirantes nº 7.966, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22783-110.

Parágrafo Segundo - O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Havendo majoração do preço contratado, fica a critério da CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

Parágrafo Quarto - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Quinto - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.



Parágrafo Sexto - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Sétimo - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:



-
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
 - b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima, caso seja possível, à CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira;

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá entregar, mensalmente ou quando solicitado, os seguintes documentos relativos aos postos de serviço alocados na execução do contrato:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de quaisquer empregados, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Guias da Previdência Social e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, acompanhados dos respectivos comprovantes de entrega e protocolos de conectividade;
- e) comprovantes de pagamento de vale-transporte, vale-alimentação e vale-refeição;
- f) comprovante de pagamento do plano de saúde;
- g) cópia do relatório GFIP-SEFIP contendo a relação de trabalhadores;
- h) cópia do CAGED – Cadastro Geral de Admitidos e Demitidos;
- i) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- j) aviso de férias assinado pelo funcionário, quando do evento;
- k) recibo de férias devidamente quitado, quando do evento; e



- l) termo de rescisão dos contratos de trabalho (TRCT), quando houver.

Parágrafo Quinto - No primeiro mês de vigência do contrato e sempre que houver admissão ou substituição de empregados alocados em postos de serviço ou de supervisão a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de serviço, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados admitidos ou substituídos devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

- a) termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT) dos empregados prestadores de serviços, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria. Para rescisões com prazos inferiores a um 1 (um) ano deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT), devidamente assinados;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

Parágrafo Oitavo - Caso não ocorra rescisão dos contratos de trabalho, a CONTRATADA deverá comprovar a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços.

Parágrafo Nono - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a CONTRATANTE deverá oficiar a ocorrência ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

Parágrafo Décimo - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, a CONTRATANTE deverá oficiar a ocorrência ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Décimo Primeiro- O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Décimo Segundo - Até que a CONTRATADA comprove toda a regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondente a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto dos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

A Q



Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista na forma ajustada nas cláusulas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.



- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) E, ainda, declara que:
- i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
 - iv. Que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

A P



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quarta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

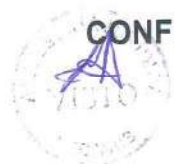
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A..

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

A



Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual, será aplicada multa de: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

Parágrafo Segundo – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Quarto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste contrato.

CÓDIGO DE ÉTICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política Anticorrupção da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço

A P



<http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

ANTINEPOTISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA declara ter conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

Parágrafo Primeiro - Em cumprimento ao artigo 7º do Decreto 7.203/10, é vedada a utilização, na execução do serviço terceirizado, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara ciência das penalidades cabíveis conforme disposto nas cláusulas vigésima terceira a vigésima sétima, caso descumpra as cláusulas acima.

AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Programa de Integridade, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no Documento nº 4 deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

PREPOSTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – As partes nomeiam, neste ato, para representá-la no cumprimento deste Contrato, os seus funcionários:

Pela CONTRATANTE

Nome: Cláudia Oliveira dos Santos

Cargo: Gerente de Divisão

[REDACTED]



Pela CONTRATADA

Nome: Victor Cristóvão Costa Reis

Cargo: Presidente Interinstitucional



DISPOSIÇÕES FINAIS


CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referido no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 26 de AGOSTO de 2020.

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.








A LEITE
Dilic
6

MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI



Bruna Lúvia Costa Reis
Diretora Executiva
CEO - Chief Executive Office
Med Mais Sol. em Serviços Especiais Eireli

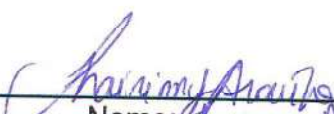

Nome
Cargo
CPF n°



Nome
Cargo
CPF n°

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:


Nome: 



DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Objeto:

- 1.1. Contratação de empresa, para prestação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), aos funcionários da BB Tecnologia e Serviços S.A.
- 1.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- 1.3. Os serviços que compõem o objeto deste documento serão prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE na forma ajustada neste documento, de acordo com as necessidades e demandas solicitadas pela CONTRATANTE.
- 1.4. A prestação dos serviços in loco nas localidades indicadas neste documento não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e a BB Tecnologia e Serviços, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. Especificações Técnicas:

- 2.1. Evento: Contratação de Empresa para serviço de saúde e segurança.
Quantidade: 12
Capilaridade, cobertura e condições de entrega: Todo o território nacional.
- 2.2. Os profissionais que serão disponibilizados pela contratada e que serão objeto dessa contratação estão descritos na tabela abaixo:

Profissionais	Brasília	Rio de Janeiro	São Paulo	Paraná	Goiás	Minas Gerais	Total Profissionais
Técnico de Segurança do Trabalho	3	2	2	1	1	1	10
Engenheiro do Trabalho	1	0	0	0	0	0	1
Médico do Trabalho	1	0	0	0	0	0	1
TOTAL GERAL							12

2.2.1. A quantidade de funcionários da BBTS alocados em cada localidade está definida na tabela abaixo.

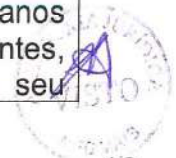
Localidade	Brasília	Rio de Janeiro	São Paulo	Paraná	Goiás	Minas Gerais
Quantidade de funcionários da BBTS	823	333	377	206	222	132



[Handwritten signatures]

2.3. As atividades principais a serem desenvolvidas pelos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA são os das tabelas a seguir, contudo, sem serem limitadas pelas mesmas:

ENGENHEIRO DO TRABALHO	
REQUISITOS	<p>a) Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Engenharia ou Arquitetura e certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, fornecidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).</p>
ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS	<p>a) Identificar e interpretar dados restritos ou sigilosos, transformando-os em informações necessárias ao desenvolvimento de soluções em segurança do trabalho; b) desenvolver soluções em segurança no trabalho, na sua área de atuação; c) responder pelo acompanhamento da constituição e funcionamento dos grupos de ação de emergência e de prevenção de acidentes (brigadas e Cipa); d) responder pelo acompanhamento e análise dos resultados das soluções implementadas, na sua área de atuação, propondo ajustes quando necessário; e) responder pela satisfação dos clientes dos serviços sob sua atuação; f) responder pelo acompanhamento dos trabalhos relacionados à segurança do trabalho realizados por empresas ou por profissionais contratados; g) planejar e conduzir os serviços sob sua responsabilidade; h) responder pela gestão de informações estratégicas ou revestidas de sigilo empresarial sob sua responsabilidade; i) elaborar relatórios técnicos dos serviços sob sua condução; j) tomar providências necessárias para que as informações estratégicas ou revestidas de sigilo empresarial que lhe são confiadas e a que tem acesso em razão da comissão exercida sejam resguardadas; k) realizar demais ações necessárias para resguardar interesses da BB Tecnologia e Serviços, bem como para cumprimento dos objetivos definidos para a área, decorrentes de normativos internos e externos; l) responder pela orientação a respeito das providências a serem adotadas, quando de notificações ou atuações relativas à Segurança no Trabalho.</p>
ATRIBUIÇÕES LEGAIS	<p>a) Acompanhar a execução de obras e serviços na BB Tecnologia e Serviços, mediante a prestação de assessoria em Segurança no Trabalho; b) analisar riscos, acidentes e sinistros, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custos; c) aplicar os conhecimentos de Segurança no Trabalho ao ambiente produtivo e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a eliminar ou reduzir os riscos ali existentes à saúde do trabalhador; d) colaborar, no âmbito da Segurança no Trabalho, na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios; e) determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual – EPI - de acordo com o que determina a Norma Regulamentadora NR 6, do Ministério do Trabalho e Emprego, desde que a concentração ou intensidade e natureza do agente assim o exijam; f) assessorar na elaboração de planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, participando da instalação de comissões e assessorando o seu</p>



**ATRIBUIÇÕES
LEGAIS**

funcionamento; **g)** assessorar na especificação e responder pela fiscalização dos sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive daqueles de proteção individual e contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência; **h)** estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente ao controle de risco, higiene do trabalho, ergonomia e proteção contra incêndio; **i)** inspecionar locais de trabalho, no que se relaciona à Segurança no Trabalho, delimitando áreas de periculosidade e insalubridade; **j)** opinar e assessorar na especificação para aquisição de substâncias e/ou equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando, quando solicitado, o controle do recebimento e da expedição; **k)** orientar e atuar como educador no treinamento específico de Segurança no Trabalho e assessorar na elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança no Trabalho; **l)** participar da promoção de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente; **m)** assessorar, no âmbito da Segurança no Trabalho, no planejamento e desenvolvimento da implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos; **n)** assessorar na coordenação de atividades de combate a incêndio e de salvamento e em planos para emergência e catástrofes; **o)** propor medidas preventivas no campo da Segurança no Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes de acidentes do trabalho, incluídas as doenças do trabalho; **p)** propor políticas, programas e regulamentos de Segurança no Trabalho, zelando pela sua observância; **q)** responsabilizar-se tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NR aplicáveis às atividades executadas pela empresa e/ou seus estabelecimentos; **r)** vistoriar, avaliar, realizar perícias, inclusive judiciais, arbitrar, emitir parecer, elaborar laudos técnicos e indicar medidas de proteção e controle, no âmbito da Segurança no Trabalho, com relação a situações de riscos como exposição à eletricidade e/ou a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como: poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e/ou perigosos; **s)** identificação, avaliação e assessoria no controle dos riscos ocupacionais em locais de trabalho; **t)** elaborar Análises Ergonômicas do Trabalho para atividades, ambientes e/ou postos de trabalho da BB Tecnologia e Serviços.

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

REQUISITOS

a) Certificado de conclusão ou diploma de curso de educação profissional técnica de nível médio em Segurança do Trabalho, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação e Registro Profissional expedido pelo Ministério do Trabalho.

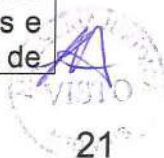
a) Desenvolver soluções em Segurança no Trabalho, na sua área de atuação; **b)** responder pelo acompanhamento da constituição e funcionamento dos grupos de ação de emergência e de prevenção de acidentes (brigadas e CIPAs); **c)** responder pelo acompanhamento e



(Handwritten signatures)

<p>ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS</p>	<p>análise dos resultados das soluções implementadas, na sua área de atuação, propondo ajustes quando necessário; d) responder pela satisfação dos clientes dos serviços sob sua atuação; e) responder pelo acompanhamento dos trabalhos relacionados à segurança do trabalho realizados por empresas ou profissionais contratados; f) planejar e conduzir os serviços sob sua responsabilidade; g) identificar, coletar e disponibilizar dados restritos ou sigilosos necessários à elaboração de relatórios técnicos dos serviços sob sua condução; h) responder pela gestão de informações estratégicas ou revestidas de sigilo empresarial sob sua responsabilidade; i) tomar providências necessárias para que as informações estratégicas ou revestidas de sigilo empresarial, que lhe são confiadas e a que tem acesso em razão da comissão exercida, sejam resguardadas; j) realizar demais ações necessárias para resguardar interesses da BB Tecnologia e Serviços, bem como para cumprimento dos objetivos definidos para área, decorrentes de normativos internos e externos; k) orientar as dependências a respeito de providências a serem adotadas, quando de notificações ou autuações relativas à Segurança no Trabalho.</p>
<p>ATRIBUIÇÕES LEGAIS</p>	<p>a) Acompanhar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação e/ou constantes em contratos de serviço; b) analisar os métodos e os processos de trabalho do Banco e identificar os fatores de riscos de acidentes no trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalho, propondo sua eliminação ou seu controle; c) avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador; d) cooperar com as atividades de proteção do meio ambiente, conscientizando o trabalhador acerca de sua importância; e) determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com o que determina a Norma Regulamentadora NR 6, do Ministério do Trabalho e Emprego, desde que a concentração ou intensidade e a natureza do agente assim o exijam; f) encaminhar aos setores e áreas competentes, normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e autodesenvolvimento do trabalhador, relativos a Segurança no Trabalho; g) executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicos, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores; h) executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados; i) assessorar na execução de programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos e procedimentos a serem seguidos; j) informar o empregador, através de</p>

A *Q*

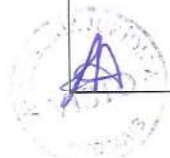


parecer técnico, sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-lo sobre as medidas de eliminação, neutralização ou redução; **k)** informar os trabalhadores e o empregador sobre as atividades insalubres, perigosas e penosas existentes na empresa, seus riscos específicos, bem como sobre as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos; **l)** informar os trabalhadores sobre os riscos verificados em sua atividade, bem como sobre as medidas de eliminação, neutralização ou redução; **m)** levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para subsidiar as ações preventivas, que permitam a proteção coletiva e individual; **n)** orientar e atuar como educador no treinamento específico de Segurança no Trabalho e assessorar na elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito a Segurança no Trabalho; **o)** participar da promoção de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto por meio de campanhas quanto de programas de duração permanente; **p)** participar de debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e preventivos, visando evitar os acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; **q)** participar de seminários, treinamentos, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional; **r)** inspecionar e elaborar parecer técnico sobre equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas; **s)** responsabilizar-se tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NR aplicáveis às atividades executadas pela empresa e/ou seus estabelecimentos; **t)** identificar, avaliar e assessorar no controle dos riscos ocupacionais em locais de trabalho; **u)** analisar riscos, acidentes e sinistros, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custos; **v)** elaborar Análises Ergonômicas do Trabalho para atividades, ambientes e/ou postos de trabalho da BB Tecnologia e Serviços; **w)** verificar, quando solicitado, a aplicação das normas de segurança no trabalho referentes a projetos de construção, ampliação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros.

MÉDICO DO TRABALHO

REQUISITOS

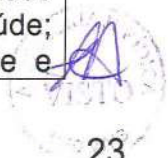
a) Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Medicina, comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina e certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).



[Handwritten signatures]

<p>ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS</p>	<p>a) Identificar e interpretar dados restritos ou sigilosos, transformando-os em informações necessárias ao desenvolvimento de soluções em saúde do trabalho; b) desenvolver soluções em saúde do trabalho, na sua área de atuação; c) implementar as políticas e estratégias de saúde ocupacional da empresa nas dependências de sua jurisdição; d) implementar os programas de saúde ocupacional nas dependências da jurisdição sob sua responsabilidade; e) responder pelo acompanhamento e análise dos resultados das soluções implementadas, na sua área de atuação, propondo ajustes quando necessário; f) responder pela satisfação dos clientes dos serviços sob sua atuação; g) responder pelo acompanhamento das perícias médicas realizadas pelo INSS ou por empresas contratadas; h) responder pelo acompanhamento e avaliação dos trabalhos, relacionados à saúde ocupacional, realizados por empresas ou profissionais contratados, inclusive no que se refere ao cumprimento de normativos externos; i) Planejar e conduzir os serviços sob sua responsabilidade; j) elaborar relatórios técnicos dos serviços sob sua condução; k) responder pela gestão de informações estratégicas ou revestidas de sigilo empresarial sob sua responsabilidade; l) tomar providências necessárias para que as informações estratégicas ou revestidas de sigilo empresarial que lhe são confiadas e a que tem acesso em razão da comissão exercida sejam resguardadas; m) realizar demais ações necessárias para resguardar interesses da BB Tecnologia e Serviços, bem como para cumprimento dos objetivos definidos para área, decorrentes de normativos internos e externos.</p>
<p>ATRIBUIÇÕES LEGAIS</p>	<p>a) Assessorar e orientar as dependências jurisdicionadas quanto à promoção à saúde ocupacional, e à redução ou eliminação de riscos à saúde dos funcionários e terceirizados; b) prestar assessoramento técnico às dependências jurisdicionadas na indicação e avaliação de instrumentos e equipamentos de prevenção e proteção relativos à medicina do trabalho; c) prestar orientação às dependências jurisdicionadas quanto ao cumprimento dos normativos internos e externos relativos à saúde do trabalho; d) avaliar riscos, condições de trabalho, fatores de insalubridade e outros aspectos relacionados à saúde ocupacional nas dependências jurisdicionadas; e) prestar atendimento de intercorrência em acidente de trabalho ou alterações agudas de saúde, nos casos em que não haja tempo hábil para a remoção do funcionário para serviço de atendimento; f) representar e assistir tecnicamente, nas questões que envolvam a BB Tecnologia e Serviços em processos judiciais, notificações e atuações relativas à saúde ocupacional; g) participar de programas de saúde e de estudos epidemiológicos; h) acompanhar a recuperação da saúde dos funcionários afastados por doença ocupacional orientando o indivíduo e as dependências sobre as condições necessárias para sua atuação profissional; i) acompanhar os casos de agravos à saúde e recuperação de funcionários vítimas de assaltos, sequestros, acidentes do trabalho ou de catástrofes naturais ocorridas nas dependências da BB Tecnologia e Serviços; j) responder pela representação e assistência técnica nas questões que envolvam a BB Tecnologia e Serviços em processos judiciais, notificações e atuações relativas à saúde ocupacional; k) conduzir as ações necessárias ao gerenciamento dos afastamentos por motivo de saúde; l) avaliar riscos, condições de trabalho, fatores de insalubridade e</p>

A R



	outros aspectos relacionados à saúde ocupacional nas dependências da BB Tecnologia e Serviços; m) analisar, investigar, registrar e informar os casos de acidentes e doenças do trabalho ocorridos na BB Tecnologia e Serviços; n) realizar, quando designado, os exames obrigatórios previstos em programas de saúde ocupacional e exames médico-periciais; o) participar de junta médica, quando designado; q) acompanhar a elaboração e entrega tempestiva dos dados referentes à saúde ocupacional na jurisdição.
--	---

2.4. Serão responsabilidades da CONTRATADA:

2.4.1. Prestar os serviços objeto deste projeto, mediante a utilização de uma equipe de trabalho plenamente capaz de desempenhar as atividades neste instrumento. Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará profissionais, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato, não havendo vinculação de ordem empregatícia entre os profissionais da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

2.4.2. Atender ao disposto na legislação geral, garantindo que os profissionais disponibilizados possuam todos os registros nos órgãos necessários.

2.4.3. Orientar aos funcionários disponibilizados quantos as normas internas da CONTRATANTE.

2.4.4. Garantir o envio de informações em tempo hábil de acordo com legislação e/ou normativos vigentes para atendimento às exigências do e-Social, ou ainda, de Sistema de SST estabelecido pelo Governo.

2.4.5. Enviar as informações não só nos documentos físicos, bem como digitalmente, em planilhas ou arquivos de acordo com formato que possibilitem o tratamento dos dados para envio ao e-Social ou Sistema de SST estabelecido pelo Governo, conforme legislação e/ou normativos vigentes, quando solicitados.

2.4.6. Deverá a CONTRATADA disponibilizar preposto para intermediar o relacionamento e distribuição de tarefas entre o responsável da BBTS e os profissionais dispostos neste contrato.

2.4.7. Contratar um médico do trabalho com carga horária de 15 horas semanais, a serem prestadas em 03 turnos de 5 h, entre as 9 e 18 horas, para realizar atendimento in loco na cidade de Brasília.

2.4.8. Contratar um engenheiro do trabalho com carga horária 15 horas semanais, a serem prestadas em 03 turnos de 5 h, entre as 9 e 18 horas, para realizar atendimento in loco na cidade de Brasília.

2.4.9. Contratar 10 técnicos de segurança do trabalho, a serem prestadas em turnos de 8 horas diárias, de segunda a sexta feita, nas cidades do Rio de Janeiro (2), Brasília (3), São Paulo (2), Paraná (1), Goiás (1) e Minas Gerais (1).



2.4.10. Responsabilizar-se pelos serviços prestados para a execução do objeto deste Contrato, obrigando-se a reparar exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos mesmos, que possam ser atribuídas exclusivamente por dolo ou culpa à CONTRATADA.

2.4.11. Responsabilizar-se integralmente por multas e penalidades impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência Social e/ou outros órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais a que der causa em razão deste Contrato e/ou de sua execução.

2.4.12. Manter arquivo completo (virtual e físico) de toda a documentação referente aos serviços do objeto deste projeto, durante a vigência do contrato, com o devido zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios sempre que solicitado.

2.4.13. Restituir, quando da extinção ou rescisão do Contrato, todos os documentos recebidos da CONTRATANTE e/ou que contenham informações obtidas no período de vigência do contrato.

2.4.14. Atender, na execução do Contrato, o que determinam as Leis Federais, Estaduais e Municipais, relativas a trânsito, seguros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, acidentes do trabalho, segurança e saúde ocupacional e as demais legislações aplicáveis (inclusive fornecendo os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários), correndo, por sua conta e responsabilidade exclusivas, todas as obrigações que estejam exclusivamente sob sua responsabilidade, inclusive fiscais ou parafiscais, daí decorrentes, desde que tenham como escopo este instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta expressamente de quaisquer encargos e responsabilidades.

2.4.15. Assumir, a título exclusivo, as condições de empregador, patrão ou empresário, no que diz respeito às pessoas que sejam contratadas para o cumprimento do Contrato, não havendo vinculação de ordem trabalhista entre os empregados ou prepostos da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

2.4.16. Excluir de imediato a CONTRATANTE de todo e qualquer processo judicial ou administrativo que seja ajuizado/instaurado por empregado ou quaisquer outros profissionais da CONTRATADA, terceiros ou órgão governamental em razão deste Contrato e/ou de sua execução, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou responsabilidade.

2.4.17. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela integral execução do presente Contrato, perante a CONTRATANTE, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

2.4.18. Substituir de imediato, mediante solicitação da CONTRATANTE, o preposto cujo comportamento, a juízo da CONTRATANTE, mostrar-se inconveniente para a boa execução dos serviços.

2.4.19. Fornecer, com prazo de entrega combinado entre as partes, relatórios detalhados a respeito dos serviços prestados à CONTRATANTE, conforme pedidos desta.

2.4.20. Fazer que seus empregados ou prepostos quando a serviço nas dependências da CONTRATANTE ou nas de cliente desta, portem crachá de identificação.



2.4.21. A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal, com justificativas, e a critério da CONTRATANTE, qualquer dos seus profissionais designados para executar as tarefas correspondentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da solicitação, para proceder à troca.

2.4.22. A CONTRATADA deverá:

A- Apresentar Responsabilidade Técnica pelos serviços a cargo do Médico do Trabalho, com formação profissional comprovada através do certificado de curso profissionalizante específico. Este deverá ser enviada juntamente com o contrato assinado pela CONTRATADA.

3. Classificação dos Serviços:

3.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da BB Tecnologia e Serviços, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e a BB Tecnologia e Serviços, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. Informações de Faturamento e Local dos Serviços:

4.1 O faturamento deverá ser realizado para cada localidade em que ocorrer a prestação do serviço.

UF	ENDEREÇO	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
DF	SEPN - Setor de Edifícios de Utilidade Norte - Quadra 508 Conjunto "C" Lote 07	42.318.949/0013-18	07.322.007/002-03	não tem
GO	Rua Umburana, 105, QD 52, Setor Santa Genoveva	42.318.949/0020-47	10.037.316-0	159.050
MG	Rua dos Guajajaras, 931, sala 800 - Centro	42.318.949/0006-99	622.431.960.080	307.609/001.3
PR	Rua Amintas de Barros, 144, 4º ao 6º andares - Centro - Edif. Luiz Napodamo	42.318.949/0005-08	14.05.0096249-6	2.069.096.249-5
RJ	Est dos Bandeirantes, 7966 - Camorim - Jacarepaguá	42.318.949/0001-84	82.131.515	não tem
SP	Rua Cincinato Braga, nº. 340, 1º andar, Conjuntos 11 e 12 - Bela Vista	42.318.949/0004-27	109.895.039.119	8.363.027-9

5. Condições de Pagamento:

5.1. O pagamento será realizado até 15 dias após a emissão da fatura, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, mantida preferencialmente no Banco do Brasil, a ser indicada por esta.



5.2. As faturas indicarão o serviço a que se referem e o número do contrato, ou seja, o número de referência da CONTRATANTE, bem como os números de DGCO e OC (que serão informadas pela CONTRATANTE) constantes deste contrato e deverão ser entregues à CONTRATANTE no endereço mencionado no preâmbulo do presente contrato ou em outro local, desde que previamente indicado pela CONTRATANTE, em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão.

5.3. As faturas deverão ser emitidas e enviadas à CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação do serviço.

5.4. As faturas serão submetidas ao processo de ateste eletrônico pela CONTRATANTE, por intermédio do seu sistema. O ateste eletrônico será concluído no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da fatura, e caso a fatura esteja conforme, a CONTRATADA será comunicada por e-mail previamente cadastrado na CONTRATANTE.

5.5. Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na fatura, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis a contar da data da conclusão do ateste referido na cláusula acima, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar novo processo de ateste eletrônico. Enquanto a fatura não for devidamente atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, o pagamento não será liberado.

5.6. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a fatura não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 05 (cinco) dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

5.7. Os pagamentos, quando aplicável, ficam condicionados à entrega dos serviços e aceitação dos mesmos pela CONTRATANTE.

6. Multa:

6.1. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente projeto, pela CONTRATADA, facultará à CONTRATANTE, em cada descumprimento, aplicar multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços apresentada no mês anterior para os serviços objeto deste contrato.

6.2. Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no item acima será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços apresentada no mês anterior para os serviços objeto deste contrato.

6.3. O descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer das obrigações previstas no presente contrato, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos até o cumprimento das obrigações em inadimplemento. Os pagamentos restabelecidos não sofrerão atualização monetária e acréscimos de qualquer natureza.

6.4. Na hipótese de rescisão do contrato por inexecução total ou parcial ou por mora, ficará a CONTRATADA obrigada a pagar à CONTRATANTE multa irredutível e não



compensatória igual a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

7. Aspectos de Segurança:

7.1 A CONTRATADA obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a tratar como matéria sigilosa, todos os pormenores técnicos e comerciais do presente contrato, informações comerciais, industriais e empresariais, bem como *know-how* e outros dados a que vier a ter acesso por força do mesmo, obrigando-se ainda a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem sem prévia e escrita aprovação pela CONTRATANTE.

7.3 A CONTRATADA obriga-se a não fazer qualquer menção do nome da CONTRATANTE ou de cliente desta para fins de publicidade, nem divulgar os termos deste contrato ou os fatos a ele relativos, sem a prévia e escrita aprovação pela CONTRATANTE.

8. Vigência:

8.1 A O contrato terá duração de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.



DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS

PROFISSIONAS	QTD. DE MÃO DE OBRA POR POSTO	VALOR POR MÃO DE OBRA	VALOR MENSAL DO POSTO	VALOR ANUAL DO POSTO
Tecnico de Segurança - SP	2	R\$8.379,14	R\$16.758,28	R\$201.099,36
Tecnico de Segurança - MG	1	R\$6.106,59	R\$6.106,59	R\$73.279,08
Tecnico de Segurança - RJ	2	R\$6.095,25	R\$12.190,50	R\$146.286,00
Tecnico de Segurança - GO	1	R\$4.051,65	R\$4.051,65	R\$48.619,80
Tecnico de Segurança - PR	1	R\$5.224,79	R\$5.224,79	R\$62.697,48
Tecnico de Segurança - DF	3	R\$4.110,65	R\$12.331,95	R\$147.983,40
Medico do Trabalho - DF	1	R\$13.078,14	R\$13.078,14	R\$156.937,68
Engenheiro de Segurança do Trabalho - DF	1	R\$6.022,41	R\$6.022,41	R\$72.268,92
TOTAL			R\$75.764,31	R\$909.171,72



A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS
I - MAO DE OBRA

Descrição	Médico do Trabalho (DF)	
	Percentual	Valor (R\$)
1.1. Salários		5.909,00
1.2. Encargos sociais mensais sobre salários (1)	69,57%	4.111,03
1.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		78,00
1.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		45,00
Subtotal 1		10.143,03
1.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais (2)	13,80%	1.399,74
1.7. Lucro mensal (3)	6,90%	796,45
Subtotal 2		2.196,19
Subtotal 3		12.339,22
1.8. Tributos sobre preço hor/homem proposto (4)	5,65%	738,91
CUSTO TOTAL MENSAL - MAO DE OBRA		13.078,14
FATOR KI		2,21

- (1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários;
 (2) percentual aplicável aos subtotais 1;
 (3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais;
 (4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por tora" sobre o subtotal 3).

II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS

Descrição	Médico do Trabalho (DF)		Qtd de Passagens	Valor da passagem	Qtd de Dias
	Percentual	Valor (R\$)			
1.A. Salário base		5.700,00			
1.B. Adicional de periculosidade		-			
1.C. Adicional de insalubridade		-			
1.D. Adicional noturno		-			
1.E. Adicional de hora extra		-			
1.F. Intervalo intrajornada		-			
1.G. Outros (especificar)		209,00			
2.A. Transporte		(177,00)			
2.B. Auxílio alimentação		256,00			
2.C. Assistência médica e familiar		-			
2.D. Auxílio creche		-			
2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral		-			
2.F. Assistência odontológica		-			
2.G. Outros (especificar)		-			
3.A. Uniformes		15,00			
3.B. Materiais		15,00			
3.C. Equipamentos ou EPI		15,00			
3.D. Outros (especificar)		-			
TOTAL		6.032,00			

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1	GRUPO 2		GRUPO 3		GRUPO 4		
	Percentual	Valor (R\$)	Percentual	Valor (R\$)	Percentual	Valor (R\$)	
1.1. INSS	20,00%	2.614,63	3,1%	407,29	0,46%	59,47	
1.2. SEGC / SESI / SEST	1,50%	195,87	3,2%	421,20	0,04%	5,29	
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	130,58	3,3%	427,29	4,85%	634,87	
1.4. INGRA	0,20%	26,12					
1.5. Salário Educação	2,50%	326,73					
1.6. FGTS	8,00%	1.041,46					
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	1,00%	130,58					
1.8. SEBRAE	0,60%	78,35	4,1%	531,29	7,73%	1.000,00	
Somatório do GRUPO 1	34,80%	4.443,63	Somatório do GRUPO 2	22,20%	2.886,78	Somatório do GRUPO 4	7,73%
TOTAL DOS ENCARGOS		69,57%					

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ISS	2,00%
PIS/Passap	0,65%
Cofins	3,00%
TOTAL	5,65%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtd. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Médico do Trabalho (DF)	1	75	13.078,14	75
Valor mensal da Mão de Obra			13.078,14	
Valor mensal do Posto 2			13.078,14	
Valor total do Posto 2			156.937,68	

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra

Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	N/A
Salário normativo da categoria profissional	N/A
Data base da categoria (dia/mês/ano)	N/A
Município / UF	DF
Nº de meses de execução contratual	12





A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSALS

I - MÃO DE OBRA

Descrição	Engenheiro de Segurança do Trabalho (DF)	
	Percentual	Valor (R\$)
1.1. Salários		2.500,00
1.2. Encargos sociais mensais sobre salários (1)	69,57%	1.739,31
1.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		270,00
1.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		45,00
Subtotal 1		4.554,31
1.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais (2)	13,00%	592,06
1.7. Lucro mensal (3)	6,90%	355,10
Subtotal 2		947,16
1.8. Tributos sobre preço horahomem proposto (4)		5.501,47
Subtotal 3	8,65%	520,94
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA		6.022,41
FATOR K		2,41

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários;

(2) percentual aplicável aos subtotais 1;

(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais;

(4) Tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3		GRUPO 4	
1.1. INSS	20,00%	2.1. 13º Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	0,46%		
1.2. SEGC / SESI / SEST	1,50%	2.2. Licença maternidade	0,74%	3.2. Incidência de FGTS sobre o item 3.1	0,04%		
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	2.3. Férias + 1/3	1,11%	3.3. Multa do FGTS	4,35%		
1.4. INCRFA	0,20%	2.4. Ausência por doença	1,39%	Somatório do GRUPO 3	4,85%		
1.5. Salário Educação	2,50%	2.5. Licença paternidade	0,02%				
1.6. FGTS	8,00%	2.6. Ausências Legais	0,28%				
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	1,00%	2.7. Acidente de Trabalho	0,33%				
1.8. SEBRAE	0,60%	2.8. Outros (especificar)		4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	7,73%		
Somatório do GRUPO 1	34,80%	Somatório do GRUPO 2	22,20%	Somatório do GRUPO 4	7,73%		
TOTAL DOS ENCARGOS						69,57%	

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ISS	5,00%
PI/S/Pasep	3,00%
Cofins	0,65%
Outros (especificar)	
TOTAL	8,65%

Descrição	Engenheiro de Segurança do Trabalho (DF)		Qtz de Passagens	Valor da passagem	Qtz de Dias
	Percentual	Valor (R\$)			
1.A. Salário base		2.500,00			
1.B. Adicional de periculosidade		-			
1.C. Adicional de insalubridade		-			
1.D. Adicional noturno		-			
1.E. Adicional de hora extra		-			
1.F. Intervalo intrajornada		-			
1.G. Outros (especificar)		-			
2.A. Transporte		15,00			
2.B. Auxílio alimentação		255,00			
2.C. Assistência médica e familiar		-			
2.D. Auxílio creche		-			
2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral		-			
2.F. Assistência odontológica		-			
2.G. Outros (especificar)		-			
3.A. Uniformes		15,00			
3.B. Materiais		15,00			
3.C. Equipamentos ou EPI		15,00			
3.D. Outros (especificar)		-			
TOTAL		2.815,00			

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtde. de MÃO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MÃO	Quant. de Horas por Mês
Engenheiro de Segurança do Trabalho (DF)	1	75	6.022,41	75
Valor mensal da Mão de Obra			6.022,41	
Valor mensal do Posto 3			6.022,41	
Valor total do Posto 3			72.268,92	

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra

Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	N/A
Salário normativo da categoria profissional	N/A
Data base da categoria (dia/mês/ano)	N/A
Município / UF	DF
Nº de meses de execução contratual	12

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS
I - MAO DE OBRA

Descrição	Técnico de Segurança do Trabalho (DF)	
	Percentual	Valor (R\$)
1.1. Salários		1.500,00
1.2. Encargos sociais mensais sobre salários (1)	69,57%	1.043,59
1.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		520,00
1.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		45,00
Subtotal 1		3.108,59
1.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais (2)	13,00%	404,12
1.7. Lucro mensal (3)	6,90%	242,38
Subtotal 2		646,49
Subtotal 3		3.755,08
1.8. Tributos sobre preço horahomem proposto (4)		355,57
CUSTO TOTAL MENSAL - MAO DE OBRA		4.110,65
FATOR K		2,74

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.

(2) percentual aplicável aos subtotais 1.

(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.

(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por hora" sobre o subtotal 3).

II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS

Descrição	Técnico de Segurança do Trabalho (DF)		Qtd de Passagens	Valor da passagem	Qtd de Dias
	Percentual	Valor (R\$)			
Composição da remuneração					
1.A. Salário base		1.500,00			
1.B. Adicional de periculosidade		-			
1.C. Adicional de insalubridade		-			
1.D. Adicional noturno		-			
1.E. Adicional de hora extra		-			
1.F. Intervalo intrajornada		-			
1.G. Outros (especificar)		-			
2.A. Transporte		163,00			
2.B. Auxílio alimentação		357,00			
2.C. Assistência médica e familiar		-			
2.D. Auxílio creche		-			
2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral		-			
2.F. Assistência odontológica		-			
2.G. Outros (especificar)		-			
3.A. Uniformes		15,00			
3.B. Materiais		15,00			
3.C. Equipamentos ou EPI		15,00			
3.D. Outros (especificar)		-			
TOTAL		2.065,00			

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1	GRUPO 2		GRUPO 3		GRUPO 4	
	Descrição	Percentual	Valor (R\$)	Descrição	Percentual	Valor (R\$)
1.1. INSS	20,00%	2.113,32	3.1. Aviso prévio indenizado	0,45%	18,73	
1.2. SESEC / SESI / SEST	1,50%	157,59	3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1	0,04%	19,41	
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	105,06	3.3. Multa do FGTS	4,35%	213,45	
1.4. INCRA	0,20%	21,01	Somatório do GRUPO 3	4,85%	252,60	
1.5. Salário Educação	2,50%	255,08				
1.6. FGTS	8,00%	822,13	GRUPO 4			
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	1,00%	105,06	4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	7,73%	317,81	
1.8. SEBRAE	0,60%	61,82	2.8. Outros (especificar)	7,73%	377,81	
Somatório do GRUPO 1	34,80%	3.570,97	Somatório do GRUPO 4	15,46%	745,62	
TOTAL DOS ENCARGOS		69,57%				

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ISS	5,00%
PIS/Passap	0,65%
Cofins	3,00%
Outros (especificar)	
TOTAL	8,65%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtd. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Técnico de Segurança do Trabalho (DF)	3	220	4.110,65	220
Valor mensal da Mão de Obra			4.110,65	
Valor mensal do Posto 1			12.331,95	
Valor total do Posto 1			147.983,40	

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra

Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	N/A
Salário normativo da categoria profissional	N/A
Data base da categoria (dia/mês/ano)	N/A
Município / UF	DF
Nº de meses de execução contratual	12



FG415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - POSTO 1

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSALS

I - MÃO DE OBRA

Descrição	Técnico de Segurança do Trabalho (GO)	
	Percentual	Valor (R\$)
1.1. Salários		1.500,00
1.2. Encargos sociais mensais sobre salários (1)		1.043,59
1.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios	69,57%	487,00
1.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		47,00
Subtotal 1		3.077,59
1.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais (2)	12,50%	384,70
1.7. Lucro mensal (3)	6,90%	238,90
Subtotal 2		623,60
Subtotal 3		3.701,18
1.8. Tributos sobre preço horalhorem proposto (4)	8,65%	350,47
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA		4.051,65
FATOR K		2,70

- (1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários;
 (2) percentual aplicável aos subtotais 1;
 (3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais;
 (4) Insumos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3		GRUPO 4	
1.1. INSS	20,00%	2.1. 13º Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	0,46%	ISS	5,00%
1.2. SEGC / SESE / SEST	1,50%	2.2. Licença maternidade	0,74%	3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1	0,04%	PIS/Pasep	3,00%
1.3. SENAC / SENAL / SENAT	1,00%	2.3. Férias + 1/3	11,11%	3.3. Multa do FGTS	4,35%	Colins	0,65%
1.4. INCFRA	0,20%	2.4. Ausência por doença	1,39%	Somatório do GRUPO 3	4,85%	Outros (especificar)	TOTAL
1.5. Salário Educação	2,50%	2.5. Licença paternidade	0,02%				
1.6. FGTS	8,00%	2.6. Ausências Legais	0,28%				
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	1,00%	2.7. Acidente de Trabalho	0,33%				
1.8. SEBRAE	0,60%	2.8. Outros (especificar)		4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	7,73%		
Somatório do GRUPO 1	34,80%	Somatório do GRUPO 2	22,20%	Somatório do GRUPO 4	7,73%		
TOTAL DOS ENCARGOS							69,57%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtde. de MÃO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MÃO	Quant. de Horas por Mês
Técnico de Segurança do Trabalho (GO)	1	220	4.051,65	220
Valor mensal da Mão de Obra			4.051,65	
Valor mensal do Posto 1			4.051,65	
Valor total do Posto 1			48.619,80	

II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS

Descrição	Técnico de Segurança do Trabalho (GO)		Qtde de Passagens	Valor da passagem	Qtde de Dias
	Percentual	Valor (R\$)			
1.A. Salário base		1.500,00			
1.B. Adicional de peniclosidade					
1.C. Adicional de insalubridade					
1.D. Adicional noturno					
1.E. Adicional de hora extra					
1.F. Intervalo intrajornada					
1.G. Outros (especificar)					
2.A. Transporte		130,00			
2.B. Auxílio alimentação		357,00			
2.C. Assistência médica e familiar					
2.D. Auxílio creche					
2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral					
2.F. Assistência odontológica					
2.G. Outros (especificar)					
3.A. Uniformes		16,00			
3.B. Materiais		15,00			
3.C. Equipamentos ou EPI		16,00			
3.D. Outros (especificar)					
TOTAL		2.034,00	2	5,00	22

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ISS	5,00%
PIS/Pasep	3,00%
Colins	0,65%
Outros (especificar)	TOTAL
	8,65%

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra

Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	N/A
Salário normativo da categoria profissional	N/A
Data base da categoria (dia/mês/ano)	N/A
Município / UF	N/A
Nº de meses de execução contratual	12



A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSUAIS
I - MAO DE OBRA

Descrição	Técico de Segurança do Trabalho (MG)	
	Percentual	Valor (R\$)
1.1. Salários		2.235,41
1.2. Encargos sociais mensais sobre salários (1)	69,57%	1.555,23
1.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		823,57
1.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		45,00
Subtotal 1		4.659,20
1.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais (2)	12,00%	559,10
1.7. Lucro mensal (3)	6,90%	360,06
Subtotal 2		919,17
Subtotal 3		5.578,37
1.8. Tributos sobre preço horononem proposto (4)	8,65%	528,22
CUSTO TOTAL MENSAL - MAO DE OBRA		6.106,59
FATOR K		2,73

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.

(2) percentual aplicável aos subtotais 1.

(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.

(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por hora" sobre o subtotal 3).

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1	GRUPO 2		GRUPO 3		GRUPO 4	
	20,00%	2.1. 13º Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	0,46%	
1.1. INSS				0,74%	3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1	0,04%
1.2. SESC / SESI / SEST	1,50%	2.2. Licença maternidade	0,74%	3.3. Multa do FGTS	4,35%	
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	2.3. Férias + 1/3	1,11%	Somatório do GRUPO 3	4,85%	
1.4. INCRRA	0,20%	2.4. Ausência por doença	1,39%			
1.5. Salário Educação	2,50%	2.5. Licença paternidade	0,02%			
1.6. FGTS	8,00%	2.6. Ausências Legais	0,28%			
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	1,00%	2.7. Acidente de Trabalho	0,33%			
1.8. SEBRAE	0,60%	2.8. Outros (especificar)	4,1%			
Somatório do GRUPO 1	34,80%	Somatório do GRUPO 2	22,20%	Somatório do GRUPO 4	7,73%	
TOTAL DOS ENCARGOS					69,57%	

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ISS	5,00%
PIS/Pasep	3,00%
Cofins	0,65%
Outros (especificar)	
TOTAL	8,65%

Descrição	Técico de Segurança do Trabalho (MG)		Qtz de Passageiros	Valor da passagem	Qtz de Dias
	Percentual	Valor (R\$)			
1.A. Salário base		2.235,41			
1.B. Adicional de periculosidade		-			
1.C. Adicional de insalubridade		-			
1.D. Adicional noturno		-			
1.E. Adicional de hora extra		-			
1.F. Intervalo intrajornada		-			
1.G. Outros (especificar)		-			
2.A. Transporte		85,88			
2.B. Auxílio alimentação		418,00			
2.C. Assistência médica e familiar		200,00			
2.D. Auxílio creche		-			
2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral		-			
2.F. Assistência odontológica		119,69			
Cesta Básica		15,00			
3.A. Uniformes		15,00			
3.B. Materiais		15,00			
3.C. Equipamentos ou EPI		15,00			
3.D. Outros (especificar)		-			
TOTAL		3.103,98			

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtde. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês	Valor Mensal	
					do Trabalho (MG)	do Posto 2
Técico de Segurança do Trabalho (MG)	1	220	6.106,59	220	6.106,59	
Valor mensal da Mão de Obra					6.106,59	
Valor mensal do Posto 2						73.279,08
Valor total do Posto 2						

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra

Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	MG000029/2020
Salário normativo da categoria profissional	2235,41
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/10/2019
Município / UF	MG
Nº de meses de execução contratual	12





A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

Descrição	Técnico de Segurança do Trabalho (PR)	
	Percentual	Valor (R\$)
1.1. Salários		2.046,00
1.2. Encargos sociais mensais sobre salários (1)	69,57%	1.423,45
1.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		454,24
1.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		45,00
Subtotal 1		3.968,69
1.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais (2)	12,50%	496,09
1.7. Lucro mensal (3)	6,90%	308,07
Subtotal 2		804,16
1.8. Tributos sobre preço hora/homem proposto (4)		4.772,85
Subtotal 3	8,65%	451,94
CUSTO TOTAL MENSAL - MAO DE OBRA		5.224,79
FATOR K		2,55

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.
 (2) percentual aplicável aos subtotais 1.
 (3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.
 (4) Inbutos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1	GRUPO 2		GRUPO 3		GRUPO 4		
	Percentual	Valor (R\$)	Percentual	Valor (R\$)	Percentual	Valor (R\$)	
1.1. INSS	20,00%	2.113,59	8,33%	3.111,11	7,73%	2.046,00	
1.2. SEGC / SESI / SEST	1,50%	1.572,57	0,74%	1.916,57	0,04%	100,00	
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	1.048,39	1,11%	1.111,11	4,35%	1.111,11	
1.4. INCRA	0,20%	209,68	3,3%	4.352,78	4,85%	5.048,54	
1.5. Salário Educação	2,50%	2.571,97	1,39%	1.796,66			
1.6. FGTS	8,00%	8.359,64	0,28%	362,93			
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	1,00%	1.048,39					
1.8. SEBRAE	0,60%	626,69	4,1%	5.224,79	7,73%	2.046,00	
Somatório do GRUPO 1	34,80%	35.224,79	Somatório do GRUPO 2	22,20%	22.200,00	Somatório do GRUPO 4	7,73%
TOTAL DOS ENCARGOS						69,57%	

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ISS	5,00%
PIS/Pasep	3,00%
Collins	0,65%
Outros (especificar)	
TOTAL	8,65%

Descrição	Técnico de Segurança do Trabalho (PR)		Qtde de Passagens	Valor da passagem	Qtde de Dias
	Percentual	Valor (R\$)			
1.A. Salário base		2.046,00			
1.B. Adicional de periculosidade					
1.C. Adicional de insalubridade					
1.D. Adicional noturno					
1.E. Adicional de hora extra					
1.F. Intervalo intrajornada					
1.G. Outros (especificar)					
2.A. Transporte		97,24			
2.B. Auxílio alimentação		357,00			
2.C. Assistência médica e familiar					
2.D. Auxílio creche					
2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral					
2.F. Assistência odontológica					
2.G. Outros (especificar)					
3.A. Uniformes		15,00			
3.B. Materiais		15,00			
3.C. Equipamentos ou EPI		15,00			
3.D. Outros (especificar)					
TOTAL		2.545,24	2	5,00	22

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtde. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês	Valor Mensal do Posto 2	
					Preço por MAO	Valor Mensal do Posto 2
Técnico de Segurança do Trabalho (PR)	1	220	5.224,79	220	5.224,79	
Valor mensal da Mão de Obra					5.224,79	
Valor mensal do Posto 2					5.224,79	
Valor total do Posto 2					62.697,48	

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra

Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	PR 000618/2019
Salário normativo da categoria profissional	2.046,00
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2019
Município / UF	PR
Nº de meses de execução contratual	12

FG415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - POSTO 3

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSUAIS
I - MAO DE OBRA

Descrição	Técnico de Segurança do Trabalho (R\$)	
	Percentual	Valor (R\$)
1.1. Salários		2.512,51
1.2. Encargos sociais mensais sobre salários (1)	69,57%	1.748,01
1.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		426,25
1.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		74,00
Subtotal 1		4.760,77
1.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais (2)	13,00%	618,90
1.7. Lucro mensal (3)	6,90%	371,20
Subtotal 2		990,10
1.8. Tributos sobre preço horafornhomem proposto (4)	5,65%	344,38
CUSTO TOTAL MENSAL - MAO DE OBRA		6.095,25
FATOR K		2,43

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.

(2) percentual aplicável aos subtotais 1.

(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.

(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por ora" sobre o subtotal 3).

II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS

Descrição	Técnico de Segurança do Trabalho (R\$)		Qtde de Passagens	Valor da passagem	Qtde de Dias
	Percentual	Valor (R\$)			
Composição da remuneração					
1.A. Salário base		2.512,51			
1.B. Adicional de periculosidade		-			
1.C. Adicional de insalubridade		-			
1.D. Adicional noturno		-			
1.E. Adicional de hora extra		-			
1.F. Intervalo intrajornada		-			
1.G. Outros (especificar)		69,25			
2.A. Transporte		357,00	2	5,00	22
2.B. Auxílio alimentação		-			
2.C. Assistência médica e familiar		-			
2.D. Auxílio creche		-			
2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral		-			
2.F. Assistência odontológica		-			
2.G. Outros (especificar)		25,00			
3.A. Uniformes		24,00			
3.B. Materiais		25,00			
3.C. Equipamentos ou EPI		-			
3.D. Outros (especificar)		-			
TOTAL		3.012,76			

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3		GRUPO 4	
1.1. INSS	20,00%	2.1. 13º Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	0,46%	ISS	2,00%
1.2. SESC / SESI / SEST	1,50%	2.2. Licença maternidade	0,74%	3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1	0,04%	PIS/Passap	3,00%
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	2.3. Férias + 1/3	11,11%	3.3. Multa do FGTS	4,35%	Córnus	0,65%
1.4. INCRA	0,20%	2.4. Ausência por doença	1,39%	Somatório do GRUPO 3	4,85%	Outros (especificar)	
1.5. Salário Educação	2,50%	2.5. Licença paternidade	0,02%			TOTAL	5,65%
1.6. FGTS	8,00%	2.6. Ausências Legais	0,26%				
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	1,00%	2.7. Acidente de Trabalho	0,33%				
1.8. SEBRAE	0,60%	2.8. Outros (especificar)		4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	7,73%		
Somatório do GRUPO 1	34,80%	Somatório do GRUPO 2	22,20%	Somatório do GRUPO 4	7,73%		
TOTAL DOS ENCARGOS					69,57%		

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ISS	2,00%
PIS/Passap	3,00%
Córnus	0,65%
Outros (especificar)	
TOTAL	5,65%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtde. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês	Valor Mensal	
					Valor Mensal do Posto 3	Valor total do Posto 3
Técnico de Segurança do Trabalho (R\$)	2	220	6.095,25	220	6.095,25	12.190,50
Valor Mensal do Posto 3						146.266,00

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra

Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	Lei 8.315/2019
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 2.512,59
Data base da categoria (dia/mês/ano)	19/03/2019
Município / UF	RJ
Nº de meses de execução contratual	12



A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

I - MAO DE OBRA

Descrição	Técnico de Segurança do Trabalho (SP)	
	Percentual	Valor (R\$)
1.1. Salários		3.500,66
1.2. Encargos sociais mensais sobre salários (1)	69,57%	2.435,49
1.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		366,96
1.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		90,00
Subtotal 1		6.393,11
1.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais (2)	12,00%	767,17
1.7. Lucro mensal (3)	6,90%	494,06
Subtotal 2		1.261,23
Subtotal 3		7.654,35
1.8. Tributos sobre preço horafornem proposto (4)	8,65%	724,80
CUSTO TOTAL MENSAL - MAO DE OBRA		8.379,14
FATOR K		2,39

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários

(2) percentual aplicável aos subtotais 1.

(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e das despesas mensais administrativas e operacionais.

(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1	GRUPO 2		GRUPO 3		GRUPO 4	
	Percentual	Valor (R\$)	Percentual	Valor (R\$)	Percentual	Valor (R\$)
1.1. INSS	20,00%	2.1. 13º Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	0,46%	
1.2. SESAC / SESI / SEST	1,50%	2.2. Licença maternidade	0,74%	3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1	0,04%	
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	2.3. Férias + 1/3	11,11%	3.3. Multa do FGTS	4,35%	
1.4. INCRFA	0,20%	2.4. Ausência por doença	1,39%	Somatório do GRUPO 3	4,85%	
1.5. Salário Educação	2,50%	2.5. Licença paternidade	0,02%			
1.6. FGTS	8,00%	2.6. Ausências Legais	0,28%			
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	1,00%	2.7. Acidente de Trabalho	0,33%			
1.8. SERVAE	0,60%	2.8. Outros (especificar)				
Somatório do GRUPO 1	34,80%	Somatório do GRUPO 2	22,20%	4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	7,73%	
				Somatório do GRUPO 4	7,73%	
TOTAL DOS ENCARGOS				Somatório do GRUPO 4	7,73%	
						69,57%

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ISS	5,00%
PI/S/Pasep	0,65%
Cofins	3,00%
Outros (especificar)	
TOTAL	8,65%

Descrição	Técnico de Segurança do Trabalho (SP)		Qtd de Passagens	Valor da passagem	Qtd de Dias
	Percentual	Valor (R\$)			
1.A. Salário base		3.500,66			
1.B. Adicional de periculosidade		-			
1.C. Adicional de insalubridade		-			
1.D. Adicional noturno		-			
1.E. Adicional de hora extra		-			
1.F. Intervalo intrajornada		-			
1.G. Outros (especificar)		-			
2.A. Transporte		9,96			
2.B. Auxílio alimentação		357,00			
2.C. Assistência médica e familiar		-			
2.D. Auxílio creche		-			
2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral		-			
2.F. Assistência odontológica		-			
2.G. Outros (especificar)		-			
3.A. Uniformes		30,00			
3.B. Materiais		30,00			
3.C. Equipamentos ou EPI		30,00			
3.D. Outros (especificar)		-			
TOTAL		3.957,62			

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtd. de MAO por Posto	Base de Cálculo		Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
		Cálculo Hora mês	Preço por MAO		
Técnico de Segurança do Trabalho (SP)	2	220	8.379,14		220
Valor mensal da Mão de Obra					8.379,14
Valor mensal do Posto 1					16.758,28
Valor total do Posto 1					201.099,36

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra

Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	ES DE ACORDO COM O SITE DO SINDICATO
Salário normativo da categoria profissional	3.500,66
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/05/2016
Município / UF	SP
Nº de meses de execução contratual	12

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

DOCUMENTO A SER PREENCHIDO PELA CONTRATADA QUANDO DO
ENCAMINHAMENTO DE SEUS EMPREGADOS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS
CONTRATADOS]

Logotipo da empresa
(papel timbrado)

Carta de Apresentação

[Local e data] _____ / ____ / ____

Conforme previsto no Contrato ____/____/____, celebrado com a BB Tecnologia e
Serviços S.A., em ____/____/____, que tem como objeto a prestação de serviços de
_____[ESPECIFICAR O SERVIÇO], informamos que o serviço será
prestado pelo nosso empregado Sr.(a) _____, CPF nº
_____, Documento de Identidade nº _____, CTPS nº
_____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de
____/____/____ a ____/____/____.

UTILIZAR A REDAÇÃO ABAIXO QUANDO TRATAR-SE DE SUBSTITUIÇÃO DE
EMPREGADOS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS CONTRATADOS

Conforme previsto no Contrato ____/____/____, celebrado com a BB Tecnologia e
Serviços S.A., em ____/____/____, que tem como objeto a prestação de serviços de
_____[ESPECIFICAR O SERVIÇO], informamos que o serviço será
prestado pelo nosso empregado Sr.(a) _____, CPF nº
_____, Documento de Identidade nº _____, CTPS nº
_____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de
____/____/____ a ____/____/____, em substituição ao empregado Sr.(a)
_____, no cargo de _____ nessa dependência,
no período de ____/____/____ a ____/____/____.

Preposto designado pela contratada ou seu representante legal



[Handwritten signatures]

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
	Responsabilização pela não implementação do SESMT e/ou contratação de empresa terceirizada para a prestação de serviços relacionados ao PCMSO.	Multa e/ou sanções governamentais.	Contratante

A P



